

SEÇÃO TRIBUTÁRIA

TRIBUTÁRIA

Projeto de Lei Complementar da - Reforma Tributária sobre o Consumo - Aprovação pela Câmara dos Deputados

Imposto de Renda - Atualização de Bens Imóveis

ISS - exclusão da base do PIS/COFINS - Setor de turismo

ICMS-ST - Exclusão do PIS/COFINS tem validade definida pelo STJ

STJ mantém tributação do PIS/COFINS sobre SELIC, a despeito de decisão do STF sobre o tema

Classif - ferramenta da RFB ajuda contribuintes na classificação fiscal de mercadorias

NFS-e sobre adequações para atender à Reforma Tributária do Consumo

STJ decide que reembolso do ICMS-ST não pode ser objeto de créditos do PIS/COFINS

DIRBI - Nova obrigação acessória para benefícios fiscais

Conhecimento de Transporte Eletrônico Simplificado (CT-e) - Nova versão de nota técnica (NT) publicada

EFD-Contribuições - Receita Federal promove ação de regularização dos créditos de Pis e Cofins

Regulamentação de concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada

Opção pelo RET em condomínios de lotes - Solução de Consulta COSIT nº 205/2024

Evento de denegação da NF-e é substituído pelo evento de rejeição

PERSE - Programa de Autorregularização

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) - venda de imóvel atividade imobiliária

Receita Federal regula pagamento de dívidas após decisões do Carf

SOCIETÁRIA

Lei nº 14.905 - atualização monetária e ao cálculo de juros em situações jurídicas

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Retenção do INSS e IRRF e desconto de benefícios de empregado compõem base da contribuição previdenciária

Terço constitucional de férias - cobrança

Desoneração da folha de pagamentos - Projeto de Lei (PL) nº 1.847/2024

Projeto de Lei Complementar da Reforma Tributária sobre o Consumo - Aprovação pela Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024, que regulamenta a Reforma Tributária sobre o Consumo, foi aprovado na Câmara dos Deputados, no dia 10 de julho de 2024. O texto traz as regras gerais do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS).

Dentre os principais pontos, destacamos:

REDUÇÕES E DESONERAÇÕES





- Redução em 30% nas alíquotas de CBS e IBS: planos de saúde (regime especial).
- Redução em 40% nas alíquotas de CBS e IBS: atividades imobiliárias (regime especial).
- Redução de 60% nas alíquotas de CBS e IBS: medicamentos (Anvisa ou manipulação); serviços de segurança cibernética e segurança da informação (sócio brasileiro); locação de bens imóveis (regime especial).
- Redução de 100% nas alíquotas de CBS e IBS: produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; proteínas animais (carne, peixe, frango e queijos) e sal de cozinha, decorrente da inclusão desses itens na Cesta Básica Nacional.
- Criação da figura do nanoempreendedor (não será contribuinte do IBS e CBS): pessoas físicas com receita inferior a 50% do limite para adesão ao MEI (Microempreendedor Individual).
- Desoneração de CBS e IBS: transporte de cargas para fins de exportação (contratação por residente ou domiciliado no exterior).

REGIMES ESPECIAIS

- Transferência de bares e restaurantes para o regime não cumulativo (sem transferência de créditos para os adquirentes).
- Inclusão do ramo de construção civil no regime especial do setor imobiliário.
- Extinção do redutor de ajuste (1/360) na locação ou arrendamento imobiliário.
- Desoneração para aquisição de bens de capital (veículos pesados, máquinas, equipamentos - a ser definido pela União e Comitê Gestor): Suspensão e conversão em alíquota zero (CBS e IBS) na incorporação ao ativo imobilizado.

OPERACIONALIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

- **Cashback:** devolução de 100% da CBS e percentual mínimo de 20% do IBS.
- Devolução do IBS/CBS: de 60 para 30 dias (aquisição de bens do ativo fixo), de 270 para 180 dias (outros casos).
- Reequilíbrio em contratos administrativos: somente com a demonstração de regularidade fiscal e trabalhista.
- **Split payment:** criação de 2 tipos de **split payment** (automático e simplificado).

-  Siga nossa organização
-  Curta nossa fanpage
-  Siga nossa empresa
-  Inscreva-se no nosso canal

IMPOSTO SELETIVO

- Exclusão da incidência sobre caminhões.
- Possibilidade de cobrança sobre carros elétricos e carvão mineral.
- Inclusão de apostas e *fantasy games*.
- Atualização de alíquotas específicas para fumo e bebidas alcoólicas (lei ordinária).
- Possibilidade de progressividade em alíquotas sobre bebidas alcoólicas.
- Fixação de alíquota máxima (0,25%) na extração de bens minerais.

NÃO CUMULATIVIDADE

- Possibilidade de aproveitamento de créditos do IBS/CBS pelo regime de competência, caso o *split payment* não seja implementado (dispensando a exigência do pagamento dos tributos por parte dos

fornecedores para que os adquirentes se aproveitem dos créditos de IBS/CBS).

- Permissão para creditamento do IBS/CBS na contratação de planos de saúde, vale-refeição e vale-alimentação, desde seja em benefício de empregados e previstos m Convenção Coletiva do Trabalho (esses bens e serviços não terão nova tributação como bens de uso e consumo pessoal).
- Nas operações com órgãos da administração pública, o fato gerador do IBS/CBS respeitará o regime de caixa (momento do pagamento do serviço/bem pela entidade pública).

Agora, o texto segue para aprovação no Senado Federal. A expectativa é a de que todo o rito legislativo seja aprovado até o final de 2024.

Imposto de Renda - Atualização de Bens Imóveis

Em 16 de setembro de 2024 foi publicada a Lei nº 14.973/2024 ("Lei") à qual, entre outros temas, trata da atualização de bens imóveis para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

PESSOAS FÍSICAS

A referida Lei dispõe que as pessoas físicas residentes no País poderão optar por atualizar o valor dos bens imóveis já informados em Declaração de Ajuste Anual (DAA) apresentada à Receita Federal do Brasil ("RFB") para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), à alíquota definitiva de 4% (quatro por cento).

A opção pela tributação deve ser realizada na forma e no prazo definidos pela RFB e o pagamento do imposto deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da Lei.

Os valores decorrentes da atualização tributados na forma prevista neste artigo:

- serão considerados como acréscimo patrimonial na data em que o pagamento do imposto for efetuado; e
- deverão ser incluídos na ficha de bens e direitos da DAA relativa ao ano-calendário de 2024 como custo de aquisição adicional do respectivo bem imóvel.

PESSOAS JURÍDICAS

As pessoas jurídicas também poderão optar por atualizar o valor dos bens imóveis constantes no ativo permanente de seu balanço patrimonial para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) à alíquota definitiva de 6% (seis por cento) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 4% (quatro por cento), sendo que a opção pela tributação também deverá ser realizada na forma e no prazo definidos pela RFB, e o pagamento do imposto deverá ser feito em até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da Lei.

Os valores decorrentes da atualização de imóveis tributados na forma prevista acima não poderão ser considerados para fins tributários como despesa de depreciação da pessoa jurídica.

TRATAMENTO DO GANHO DE CAPITAL NA VENDA

No caso de alienação ou baixa de bens imóveis que forem sujeitos à atualização, antes de decorridos 15 (quinze) anos após a atualização, o valor do ganho de capital deverá ser calculado considerando a seguinte fórmula:

- $GK = \text{valor da alienação} - [CAA + (DTA \times \%)]$
- GK = ganho de capital
- CAA = custo do bem imóvel antes da atualização
- DTA = diferencial de custo tributado a título de atualização
- % = percentual proporcional ao tempo decorrido da atualização até a venda, conforme tabela abaixo

Os percentuais proporcionais ao tempo decorrido da atualização até a venda serão:

% de redução	Tempo decorrido até a alienação
0%	Até 36 meses
8%	Entre 36 e 48 meses
16%	Entre 48 e 60 meses
24%	Entre 60 e 72 meses
32%	Entre 72 e 84 meses
40%	Entre 84 e 96 meses
48%	Entre 96 e 108 meses
56%	Entre 108 e 120 meses
62%	Entre 120 e 132 meses
70%	Entre 132 e 144 meses
78%	Entre 144 e 156 meses
86%	Entre 156 e 168 meses
94%	Entre 168 e 180 meses
100%	Após 108 meses

De forma resumida, os benefícios trazidos para os contribuintes que optarem pelo aumento do custo de aquisição do imóvel somente começarão a ser percebidos, de forma parcial, nas alienações ocorridas após 3 (três) anos da atualização.

O aproveitamento integral do benefício somente será possível após 15 (quinze) anos, quando o custo terá atualizado para 100%.

O disposto acima já está em vigor, sendo que a íntegra da Lei, poderá ser consultada no link [L14973 \(planalto.gov.br\)](http://L14973.planalto.gov.br).

ISS - exclusão da base do PIS/COFINS - Setor de turismo

As discussões das “Teses filhotes” à “Tese do Século” (exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS) seguem o seu curso, e nessa esteira, o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo obteve recentemente um Mandado de Segurança Coletivo que assegura liminarmente a exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

A decisão foi proferida pelo juiz federal Ricardo de Castro Nascimento, integrante da 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, baseando-se na decisão justamente da “Tese do Século” (RE 574.706 ou Tema

69) proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2017; além de citar outros precedentes da 3ª, 4ª e 5ª Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3). Na opinião do magistrado, o ISS segue a mesma lógica do ICMS, ou seja, o tributo não integra a receita da empresa, não fazendo parte do seu patrimônio, e, portanto, não deveria compor a base de cálculo das contribuições.

Este tema segue sendo julgado pelo STF, em repercussão geral, e é de suma importância para a União quanto para os contribuintes.

ICMS-ST – Exclusão do PIS/COFINS tem validade definida pelo STJ

Por unanimidade, os ministros da 1ª Seção do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que somente as ações judiciais propostas até março de 2017, teriam direito de retroagir a 5 anos na exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS e da COFINS, ou seja, o colegiado utilizou a mesma data da modulação de efeitos da Tese do Século – Exclusão do ICMS da base do PIS/COFINS, muito embora o julgamento do pleito sobre o ICMS-ST tenha ocorrido somente em dezembro de 2023, ou seja, anos depois da definição da tese relacionada ao ICMS próprio.

Na prática, essa decisão limita o direito das empresas que possuem ações iniciadas nos últimos 7 anos (de 2017 a 2023), pois nesses casos não poderiam retroagir a 5 anos para reaver o indébito tributário.

A vinculação da modulação dos efeitos de um julgamento com a data de decisão de outro julgamento é novidade no judiciário, motivo pelo qual, na opinião de diversos advogados, o STJ inovou, uma vez que o normal seria a modulação dos efeitos para a data de decisão do respectivo julgamento (e não de outro correlato), o que poderia de certa forma gerar insegurança jurídica.

Por outro lado, já surge uma “corrente de entendimento” de que, se o STJ entende que o ICMS-ST é exatamente igual ao ICMS próprio, as empresas que possuem ação deste (ICMS), transitada em julgado, poderiam se beneficiar daquele (ST), sem a propositura de uma nova ação, ou seja, apenas com uma habilitação complementar no mesmo processo que houve a discussão do ICMS próprio.

STJ mantém tributação do PIS/COFINS sobre SÉLIC, a despeito de decisão do STF sobre o tema

Muito embora, em setembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha afastado a incidência do IRPJ e CSLL sobre Selic (Sistema especial de liquidação e de custódia), e conseqüentemente do PIS e da COFINS, por considerar os valores como mera recomposição de patrimônio e não integrar o conceito de lucro ou receita, respectivamente, a 1ª Seção do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) manteve a incidência das contribuições (PIS e COFINS) sobre juros (Selic) recebidos por restituição de tributos pagos à maior, devolução de depósitos judiciais e pagamentos por clientes em atraso.

A decisão do STF, de 2021, foi dada em repercussão geral, ou seja, deve ser aplicada a todos os contribuintes que estejam em situação semelhante, já a do STJ ocorreu em julgamento de recurso repetitivo, ou seja, deve ser aplicada por todas as instâncias inferiores.

Para o STJ, o aumento do valor a receber pelos contribuintes, por uma taxa de juros, seja qual for, por força de lei ou contrato, possui natureza de receita bruta operacional e, portanto, está dentro do conceito de receita bruta devendo ser tributado tanto pelo PIS/COFINS no regime cumulativo, como no regime não cumulativo (REsp 2065817/RJ, REsp 2068697/RS, REsp 2075276/RS, REsp 2109512/PR e REsp 2116065/SC).

Mais uma vez, as decisões geram insegurança jurídica por seus efeitos contrastantes e colocam contribuintes e Receita Federal em lados opostos.

Classif – ferramenta da RFB ajuda contribuintes na classificação fiscal de mercadorias

Agora as informações do tratamento tributário e administrativo da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) poderão ser encontradas em um só lugar, o Classif, plataforma que vai aglutinar todas essas informações, de forma gratuita, para que o contribuinte possa consultá-las.

A nova versão permite acesso a diversas novas funções, tais como: simulador de catálogo de produtos; pesquisa em decisões sobre classificação fiscal de mercadorias, tanto nacionais quanto internacionais; consulta por data de tratamento tributário e administrativo; dentre outros.

O comércio exterior utiliza-se bastante dessas informações para enquadramento de mercadorias e conseqüente tributação de itens advindos e remetidos ao exterior. Com as novas adaptações do sistema, espera-se que se diminuam os erros e facilite os enquadramentos de produtos na legislação, ressaltando os compromissos de transparência e acesso à informação da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O acesso ao Classif pode ser feito na página do Pucomex, acessado através do link [Portal Único Siscomex](#).



NFS-e sobre adequações para atender à Reforma Tributária do Consumo

A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) passará a ter informações da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Imposto Seletivo (IS) em decorrência da mudança de leiaute sofrida no início de agosto de 2024, proposta pelo Comitê Gestor da NFS-e em Nota Técnica.

Os contribuintes possuem o prazo até 31 de dezembro de 2025 para adequar seus documentos e sistemas ao novo regime de tributação sobre o consumo, que foi aprovado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e inicia a sua transição, a partir de 01 de janeiro de 2026.

STJ decide que reembolso do ICMS-ST não pode ser objeto de créditos do PIS/COFINS

De forma unânime, a 1ª Seção do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o contribuinte substituído tributário não pode tomar créditos do PIS e da COFINS sobre o reembolso do ICMS-ST (Substituição Tributária) feito ao contribuinte substituto.

Na substituição tributária “para frente”, o importador ou a indústria (contribuinte substituto) recolhe o ICMS de toda a cadeia de forma antecipada, presumidamente. Posteriormente, caso o revendedor da mercadoria (contribuinte substituído) ao consumidor final pratique preço abaixo da base presumida inicialmente pelo substituto, pode res-

sarcir-se do valor da diferença. É sobre esse montante que se debruçou a decisão do STJ.

Segundo os ministros, o creditamento não é possível porque o ICMS-ST não compõe a base de cálculo das contribuições na venda e nem o custo de aquisição da mercadoria.

O Tema 1231 foi julgado nos REsp nº 1959571/RS e REsp 2075758/ES e 2072621/SC, em rito de recursos repetitivos, portanto, a decisão deve ser aplicada obrigatoriamente para todos os demais tribunais, exceto o STF (Supremo Tribunal Federal) e o CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais).

DIRBI - Nova obrigação acessória para benefícios fiscais

Em 18 de junho de 2024, foi publicada a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.198/2024, que criou a obrigatoriedade de entrega da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI) por parte dos contribuintes à Receita Federal do Brasil.

Trata-se de uma nova obrigação acessória que deve ser transmitida mensalmente pelos contribuintes que possuam os seguintes benefícios tributários:

- Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI);
- Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO);
- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse);
- Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP);
- Óleo Bunker;
- Crédito Presumido de PIS e Cofins sobre industrialização e importação de produtos farmacêuticos, previstos no Decreto nº 3.803/2001;
- Desoneração da Folha de Pagamentos;
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS);
- Crédito presumido de PIS e Cofins referente à carne bovina, ovina e caprina (exportação e industrialização), nos termos do art. 33 e 34, da Lei nº 12.058/2009;

- Crédito presumido de PIS e Cofins sobre o café não torrado/torrado/extratos destinados à exportação, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.599/2012;

- Crédito presumido de PIS e Cofins sobre a laranja destinada à exportação, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.794/2013;

- Crédito presumido de PIS e Cofins sobre a soja destinada à exportação, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.865/2013;

- Crédito presumido de PIS e Cofins sobre a carne suína e avícola destinada à exportação, nos termos do art. 55 da Lei nº 12.350/2010;

- Crédito presumido de PIS e Cofins sobre produtos agropecuários gerais, utilizados como insumos, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.925/2004.

Estão dispensados da entrega Microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional (salvo condições específicas como o pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)), Microempreendedores Individuais (MEIs) e entidades em início de atividade.

A partir da competência de julho de 2024, o prazo será sempre o dia 20 do 2º mês subsequente ao que se refira.

Por fim, a penalidade por ausência de entrega ou entrega em atraso será aplicada sobre a receita bruta da empresa, girando em torno de 3% sobre o valor omitido ou incorreto, com trava de 30% dos benefícios fiscais usufruídos no período.

Conhecimento de Transporte Eletrônico Simplificado (CT-e) – Nova versão de nota técnica (NT) publicada

A NT 2024.002 teve a sua versão 1.03 publicada, em meados de agosto de 2024, e traz um novo pacote de schema (estrutura lógica do banco de dados) do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) Simplificado.

Ao final de 2023, O CT-e Simplificado já havia sido criado pelo Ajuste SINIEF nº 46/23, trazendo a instituição de um novo documento fiscal, mais simples, para registrar determinadas operações de transporte.

Dentre as principais mudanças, o novo modelo permitiu ter um único tomador de serviço com diversos destinatários ou remetentes diferentes, o que simplificou o trabalho e volume de documentos fiscais emitidos pelas transportadoras (sobretudo para entregas de mercadorias e produtos adquiridos via e-commerce).

A versão 1.03 traz novas mudanças técnicas em relação ao recente novo documento utilizado pelas transportadoras.

A íntegra da NT 2024.002, poderá ser consultada no link [Portal do Conhecimento de Transporte Eletrônico \(fazenda.gov.br\)](https://portal.fazenda.gov.br/portal-do-conhecimento-de-transporte-eletronico).

EFD-Contribuições - Receita Federal promove ação de regularização dos créditos de Pis e Cofins

Em meados de agosto, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou o “Manual de Orientação Tributária – Créditos do PIS e da COFINS” que consiste em um documento de “Perguntas e Respostas” no qual o órgão traz orientações gerais e específicas em relação ao preenchimento da EFD-Contribuições para os seguintes temas:

- Confronto entre registros da EFD-Contribuições.
- Contratação de serviços de transporte de carga.
- Créditos de insumos na revenda.
- Próprio contribuinte como participante.

O principal objetivo da RFB é corrigir inconsistências nas EFD-Contribuições transmitidas pelos contribuintes que resultaram na redução da apuração do PIS e da COFINS.

A ação visa então orientar e incentivar a regularização por parte dos contribuintes de situações relacionadas ao aproveitamento de créditos das referidas contribuições.

O manual encontra-se disponível no site da RFB, e pode ser acessado através do link [Manual de orientação tributária](#).

Regulamentação de concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada

Em 12 de setembro de 2024, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o Decreto nº 12.175 de 11 de setembro de 2024, que regulamenta a concessão de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado de empresas que atuam em atividades econômicas específicas, conforme previsto na Lei nº 14.871/2024 (lei que autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada de máquinas e equipamentos novos, em determinadas atividades econômicas).

Para usufruir do benefício, as empresas devem:

- Estar habilitadas pela Receita Federal;
- Ser tributadas com base no lucro real;
- Estar incluídas nas atividades econômicas listadas no anexo do decreto (vide anexo no link abaixo);
- Cumprir obrigações fiscais e legais, como regularidade tributária e ausência de condenações por improbidade.

Os itens elegíveis para depreciação acelerada serão definidos em ato conjunto dos Ministérios do Desenvolvimento e da Fazenda.

Os benefícios fiscais serão monitorados pelo Ministério do Desenvolvimento, com apoio da Receita Federal.

A íntegra do Decreto, poderá ser consultada no link [D12175 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/D12175).

Como a Baker Tilly pode auxiliar?

Nossa equipe de especialistas possui sólida experiência em planejamento sucessório e patrimonial, proporcionando resultados excepcionais para nossos clientes.

Opção pelo RET em condomínios de lotes - Solução de Consulta COSIT nº 205/2024

A Solução de Consulta COSIT nº 205/2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 15 de julho de 2024, esclarece que incorporadores imobiliários que realizam o parcelamento do solo urbano, **na forma de condomínio de lotes**, podem optar pelo Regime Especial de Tributação (RET), desde que atendidos os requisitos dos arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2004, entre eles a necessidade do regime de afetação conforme disposto nos arts. 31-A a 31-E da Lei nº 4.591, de 1964.

Os condomínios de lotes não se confundem com loteamentos, e constituem efetiva incorporação imobiliária, e nestes casos é possível a instituição do patrimônio de afetação e a adesão ao RET.

A íntegra da Solução de Consulta, poderá ser consultada no link [SC Cosit nº 205/2024 \(fazenda.gov.br\)](https://fazenda.gov.br/SCCosit%20n%20205/2024).

Evento de denegação da NF-e é substituído pelo evento de rejeição

Através do Ajuste Sinief nº 43/2023, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) substituiu o evento de denegação do arquivo da NF-e pelo evento de rejeição. A situação passaria a valer no início de agosto de 2024, porém a Nota Técnica nº 2024.001 concedeu prazo até 02 de setembro de 2024, para que as empresas possam se adequar às mudanças.

Anteriormente, uma nota era denegada quando um contribuinte possuía inconsistências cadastrais (débitos fiscais, descumprimento de obrigações acessórias etc.), sendo remetente ou destinatário, o que poderia inclusive culminar em um bloqueio da Inscrição Estadual. Uma vez denegada, a NF-e não poderia ser corrigida, cancelada ou inutilizada. De agora em diante, a denegação não mais existirá, sendo que a NF-e será automaticamente rejeitada quando da ocorrência dos casos acima.

Sendo assim, a manutenção dos cadastros e regularidade perante os órgãos fis-

calizadores é primordial para que se evite a interrupção no processo de faturamento das empresas.

PERSE - Programa de Autorregularização

Foi publicada, no dia 15 de agosto de 2024, a Instrução Normativa RFB nº 2.210, a qual trouxe o programa de autorregularização de tributos, direcionado aos contribuintes que por algum motivo usufruíram indevidamente do benefício fiscal do PERSE, inclusive por ausência e/ou irregularidade no cadastro do CADASTUR.

O programa visa incentivar a regularização de débitos de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, apurados no período de março de 2022 a maio de 2024 que:

- Não tenham sido constituídos até 23 de maio de 2024, mesmo com início de procedimento de fiscalização; e
- Aqueles constituídos no período de 23 de maio de 2024 até 18 novembro de 2024.

A aplicação do programa não abrange os débitos apurados pelo Simples Nacional ou que já tenham sido objeto de parcelamento e/ou transação anterior.

A redução das multas de mora e de ofício e dos juros de mora pode chegar a 100%, e a adesão está condicionada à confissão da dívida por meio da entrega ou retificação das obrigações acessórias correspondentes e deverá ocorrer até o dia 18 de novembro de 2024 pelo Portal do Centro Virtual de Atendimento – Portal e-CAC, sendo que o valor apurado deverá ser quitado como segue:

1. Entrada - pagamento mínimo de 50% da dívida consolidada; e
2. Parcelamento do valor restante em até 48 prestações mensais e sucessivas.

Importa comentar que o valor da entrada poderá ser liquidado mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitados a 50% do valor da dívida consolidada, desde que tenham sido apurados e declarados em data anterior à formalização da adesão.

A íntegra da Instrução Normativa, poderá ser consultado no link [IN RFB nº 2210/2024 \(fazenda.gov.br\)](https://fazenda.gov.br/INRFB%20n%202210/2024).

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) - venda de imóvel atividade imobiliária

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2024 a Solução de Consulta Cosit nº 221-2024, esclarecendo aspectos cruciais para a tributação de empresas que operam no setor imobiliário (relativa à compra e venda de imóveis próprios), especialmente aquelas que utilizam o regime de lucro presumido.

- IRPJ: A receita bruta obtida com a compra e venda de imóveis próprios está sujeita ao percentual de presunção de 8%.
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): Para a determinação da base de cálculo, a receita bruta advinda dessas atividades está sujeita ao percentual de presunção de 12%.

Detalhes importantes:

- As receitas provenientes da venda de imóveis, mesmo que tenham sido anteriormente alugados, são consideradas no cálculo do IRPJ e CSLL conforme os percentuais mencionados;
- A receita decorrente da alienação de bens do ativo não circulante, classificados como ativo imobilizado ou investimento, ainda que os bens tenham sido anteriormente reclassificados para o ativo circulante com a intenção de venda, deve ser objeto de apuração de ganho de capital que, por sua vez, deve ser acrescido às bases de cálculo do IRPJ e da CSLL na hipótese em que essa atividade não constituir objeto da pessoa jurídica, não compor o resultado operacional da empresa nem a sua receita bruta.

A íntegra da Solução de Consulta, poderá ser consultado no link [SC Cosit nº 221/2024 \(fazenda.gov.br\)](#).

Receita Federal regula pagamento de dívidas após decisões do Carf

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 24 de julho de 2024, a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2205, de 22 de julho de 2024, que detalha os efeitos das decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), proferidas por voto de qualidade, sobre processos administrativos fiscais.

A IN prevê a exclusão de multas, cancelamento de representações fiscais para fins penais e parcelamento de créditos tributários. Contribuintes podem pagar seus débitos em até 12 parcelas, com redução de 100% dos juros de mora, utilizando créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.

A IN também define procedimentos para o requerimento e para o deferimento de parcelamentos, além de prever a rescisão e a exclusão de parcelamentos em caso de inadimplência.

Importante destacar que os efeitos da IN não se aplicam às decisões proferidas pelo Carf por voto de qualidade que se tornaram definitivas anteriormente a 12 de janeiro de 2023.

A íntegra da Instrução Normativa, poderá ser consultado no link [IN RFB nº 2205/2024 \(fazenda.gov.br\)](#).

Como podemos ajudar?

Nós nos especializamos em fornecer aos clientes uma oferta integrada de serviços, ajudando-os a alcançar os seus objetivos.



Lei nº 14.905 - atualização monetária e cálculo de juros em situações jurídicas

A Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, promove mudanças importantes no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), especialmente relacionadas à atualização monetária e ao cálculo de juros em diversas situações jurídicas, como descumprimento de contratos, mora e contribuições de condôminos.

PRINCIPAIS MUDANÇAS:

■ Atualização monetária e juros em obrigações não cumpridas:

O devedor que não cumprir uma obrigação deverá responder por perdas e danos, acrescidos de juros, atualização monetária e honorários de advogado.

Se o índice de atualização monetária não for estabelecido em contrato ou por lei específica, será usado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

■ Juros legais:

Quando os juros não forem estipulados em contrato ou fixados por lei, será aplicada a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) como referência, deduzida da atualização monetária.

A metodologia de cálculo e a aplicação dessa taxa serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central.

Caso a taxa legal apresente um resultado negativo (como pode acontecer com a Selic), o valor será considerado zero para o cálculo de juros no período de referência.

■ Impactos no contrato com arras (sinal):

Nos casos de inexecução contratual, se o descumprimento ocorrer por parte de quem deu as arras (sinal), a outra parte poderá desfazer o contrato, retendo as arras. Se o descumprimento for por parte de quem as recebeu, quem deu as arras pode exigir sua devolução acrescida de atualização monetária, juros e honorários advocatícios.

■ Mútuos:

Quando um mútuo (empréstimo) se des-

tina a fins econômicos, presume-se que haverá a cobrança de juros. Se a taxa de juros não for estabelecida, aplica-se a taxa legal conforme o art. 406 do Código Civil (taxa Selic).

■ Contribuições de condôminos:

O condômino que não pagar sua contribuição ficará sujeito à correção monetária, juros moratórios (definidos no art. 406, se não forem convencionados) e à multa de até 2% sobre o valor devido.

■ Exclusões do Decreto nº 22.626/1933 (Lei de Usura):

A Lei exclui a aplicação da Lei de Usura em certos tipos de obrigações, como:

- Contratos entre pessoas jurídicas.
- Títulos de crédito ou valores mobiliários.
- Contratos com instituições financeiras e outras instituições reguladas pelo Banco Central.
- Operações no mercado financeiro e de capitais.

■ Ferramenta interativa para simulação de juros:

Adicionalmente, o Banco Central deverá disponibilizar uma ferramenta pública e interativa que permita simular o uso da taxa de juros legal (Selic) em situações financeiras do cotidiano, como contratos e dívidas.

A parte da Lei que inclui o § 2º no art. 406 (definição da metodologia para o cálculo de juros legais) entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 28 de junho de 2024. Os demais dispositivos entrarão em vigor 60 dias após a publicação da lei.

A íntegra do comunicado, poderá ser consultada acessando o link [L14905 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br).

Retenção do INSS e IRRF e desconto de benefícios de empregado compõem base da contribuição previdenciária

No dia 16 de agosto de 2024 o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que a parcela do desconto do Imposto de Renda (IRRF) e a contribuição previdenciária (INSS), bem como os valores das parcelas descontadas referente aos benefícios de vale-transporte, vale-refeição e alimentação e plano de assistência à saúde, compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal.

Prevaleceu a tese do relator, ministro Herman Benjamin, de que o repasse ao fisco dos valores dos descontos supracitados é apenas uma técnica de arrecadação, sem impactar o conceito de salário ou de salário de contribuição. O julgamento foi realizado sob a sistemática de recursos repetitivos, o que vincula os tribunais de todo o país a seguir o entendimento do STJ em casos semelhantes.

Terço constitucional de férias - cobrança

O Supremo Tribunal Federal (STF) em junho de 2024, decidiu que a contribuição previdenciária das empresas será cobrada sobre o terço constitucional de férias a partir de 15 de setembro de 2020, data da publicação da ata do julgamento do mérito do Recurso Extraordinário (RE) 1072485. As contribuições já pagas e não questionadas judicialmente até a mesma data não serão devolvidas pela União.

No julgamento prevaleceu a posição do presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso. Em seu voto, proferido anteriormente no Plenário Virtual, ele ressaltou que, em 2014, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) havia decidido que a contribuição previdenciária patronal não deveria incidir sobre o adicional de férias. Além disso, o STF já havia apontado em diversos precedentes que a questão tinha natureza infraconstitucional.

Conforme o ministro, com o reconhecimento da repercussão geral e o julgamento de mérito do Recurso Extraordinário (RE), houve uma mudança no entendimento predominante em ambas as Cortes.

Desoneração da folha de pagamentos - Projeto de Lei (PL) nº 1.847/2024

No dia 11 de setembro de 2024, a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do PL nº 1.847/2024, que mantém a desoneração da folha de pagamentos para os setores sujeito a essa modelação, durante o ano de 2024, e propõe a redução gradual da desoneração até sua eliminação em 2027.

PRINCIPAIS PONTOS DO PL:

- A partir de 2025, haverá um regime de transição para o fim gradual da desoneração da folha de pagamento, beneficiando 17 setores econômicos e pequenos municípios.
- 2024 - Desoneração mantida integralmente.
- 2025 - Empresas pagarão 80% da alíquota sobre a receita bruta e 25% sobre a folha de pagamentos.
- 2026 - Alíquota de 60% sobre a receita bruta e 50% sobre a folha.
- 2027 - Alíquota de 40% sobre a receita bruta e 75% sobre a folha.
- 2028 - Retomada total do pagamento da alíquota sobre a folha.

A íntegra do PL, poderá ser consultada no link do documento (senado.leg.br).

Now,
for tomorrow

Now,
for tomorrow

Estamos entre as
empresas líderes
em auditoria e
consultoria.
Conheça nossas
principais linhas de
serviço

- Auditoria e Asseguração
- BPO
- Consultoria de Negócios e Transações
- Consultoria Tributária
- ESG e Sustentabilidade
- Gerenciamento de Riscos de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
- Gestão Digital de Registros e Licenças
- Governança, Riscos e Conformidade
- Reorganização de Empresas e Turnaround
- Serviços Corporativos



O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos
Rafael Leal
Alessandro Castro
Sandro Rogério
Fábio Torres
Valdir Alonso
Graziela Baffa

Diagramação
Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL
www.bakertillybr.com.br | informe@bakertillysp.com.br

Goiânia, GO	+55 62 3998-3336
Porto Alegre, RS	+55 51 3508-7734
Rio de Janeiro, RJ	+55 21 3549-5399
Salvador, BA	+55 71 99911-5577
São Paulo, SP	+55 11 5102-2510
São Paulo, SP (BPO)	+55 11 3149-8161